



**PROJETO DE LEI 011/2021**



  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidente

**"Dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas do município de Bom Conselho/PE e dá outras providências."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A presente Lei define as condições de utilização e controle do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Bom Conselho/PE.

**Art. 2º** - A Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC fica autorizada a explorar, direta ou indireta, a título precário, do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Bom Conselho/PE.

**Art. 3º** - Compete a Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC, como entidade executiva de trânsito municipal, planejar, projetar, implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago.

**Art. 4º** - As vagas de estacionamento rotativo pago serão classificadas por zonas, de acordo com a tipologia de veículos a que se destinarem, ficando assim definidas:

- I** - Zona Azul: destinada para o uso exclusivo veículos tipo automóvel e utilitários;
- II** - Zona Marrom: destinada para o uso exclusivo de veículos tipo utilitários mistos ou de carga com capacidade máxima determinada na sinalização vertical regulamentadora, em operação de carga e descarga.



**Art. 5º** - Todas as áreas de estacionamento rotativo pago deverão possuir sinalização horizontal e vertical, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 6º** - As áreas de estacionamento rotativo pago serão definidas, alteradas ou ampliadas por meio de portaria normativa exarada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que julgar conveniente ao atendimento das finalidades previstas nesta Lei.

## **CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE USO**

**Art. 7º** - O horário de funcionamento do estacionamento rotativo pago se dará de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 18h, e aos sábados, no horário das 8h às 13h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em casos excepcionais, observado o interesse público, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá alterar os horários e definir outros dias de funcionamento, utilizando a respectiva sinalização, por meio de portaria normativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -É livre o estacionamento aos domingos e feriados.

**Art. 8º** - Para utilização do estacionamento rotativo é obrigatório o uso do bilhete da respectiva zona, que deverá ser utilizado na forma do parágrafo terceiro do art. 11 desta Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O bilhete para uso do estacionamento rotativo dá direito a uma única vaga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -A aquisição do bilhete será feita nos pontos cadastrados pela Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho – AMSTTBC;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -As regras para preenchimento do bilhete de estacionamento rotativo estarão estipuladas em seu próprio verso.



**Art. 9º** - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento da respectiva tarifa.

**Art. 10º** - O tempo máximo de permanência do veículo na mesma vaga será definido nas placas de sinalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esgotado o tempo máximo de permanência do veículo na vaga será obrigatória a sua retirada.

**Art. 11º** - Excepcionalmente, mediante autorização especial e apresentada justificativa relevante, nos casos de colocação temporária de bens móveis nas áreas das vagas destinadas a estacionamento rotativo, o seu uso poderá exceder o tempo limite.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A autorização especial de que trata o *caput* deste artigo será obtida por meio de formalização de requerimento administrativo, a ser feito na sede da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A permissão para utilização da vaga com autorização especial será comunicada ao requerente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para fins do disposto neste artigo, será cobrada a tarifa de estacionamento rotativo, que será proporcional ao tempo de utilização da vaga informado pelo interessado, tomando-se por base de cálculo o valor base fixado nos termos desta Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autorização para utilização especial da vaga poderá ser renovada uma única vez por tempo igual ou inferior, desde que devidamente justificada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A utilização da vaga em desacordo com o disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes consequências:

**I** - multa administrativa, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

**II** - remoção do bem móvel para o depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A restituição do bem nos casos previstos no inciso II do parágrafo anterior estará condicionada ao pagamento da respectiva multa.



**Art. 12º** - Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:

- I** – a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;
- II** – a utilização do mesmo bilhete por mais de uma vez;
- III** – o preenchimento do bilhete a lápis;
- IV** – a anotação de forma incorreta e ilegível, ou com dados insuficientes, necessários à fiscalização;
- V** – o estacionamento sem o porte do bilhete;
- VI** – a utilização de bilhete rasurado;
- VII** – a não obediência à sinalização horizontal ou vertical.

**Art. 13º** - São isentos do pagamento da tarifa para utilização das vagas definidas como estacionamento rotativo pago as pessoas com deficiência e os idosos, desde que estacionem nas vagas exclusivas para este fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o impedimento da pessoa com deficiência deve estar devidamente atestado por meio de laudo médico, quanto ao idoso, este deverá possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A pessoa com deficiência e o idoso interessados deverão formalizar cadastro junto a Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É obrigatória a colocação da credencial de identificação de prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao vidro dianteiro e com o anverso voltado para cima.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso da credencial na forma do parágrafo anterior.

**Art. 14º** - São livres para estacionar nas vagas destinadas de estacionamento rotativo, desde que devidamente identificados, os seguintes veículos:

- I** – os pertencentes e os que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



**II** –ambulâncias;

**III** – viaturas policiais;

**IV** –os utilizados pelo corpo de bombeiros.

**Art. 15º** - Os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, tais como os destinados a manutenção e reparo de rede elétrica, imprensa, água, esgoto, gás combustível canalizado, telecomunicações, conservação e sinalização viária, transporte de valores e serviço de escolta, entrega de correspondência, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento, desde que devidamente identificados e sinalizados.

**Art. 16º** -Os órgãos públicos que utilizam veículos descaracterizados a seus serviços, em operações especiais e afins, poderão, mediante ofício timbrado e devidamente assinado pela autoridade superior competente, apresentada justificativa relevante, requerer credencial especial para uso do estacionamento rotativo.

### **CAPÍTULO III** **DA INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA**

**Art. 17º** - A Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBCpoderá informatizar o sistema de estacionamento rotativo pago, para emissão de bilhete, bem como sua gestão e operacionalização.

**Art. 18º** - Serão admitidos equipamentos eletrônicos para a emissão dos bilhetes, assim como o uso de aplicativos para sua aquisição e venda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pontos credenciados se utilizarão dos equipamentos referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 19º** - Será admitida a aquisição de mais de um bilhete para utilização de uma mesma vaga, desde que respeitado o tempo limite estabelecido na sinalização regulamentadora da via.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -O tempo mínimo para uso da vaga será de 30 (trinta) minutos.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** -O preço da tarifa será proporcional ao tempo de utilização da vaga de estacionamento rotativo.

#### **CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA**

**Art. 20º** - Os valores das tarifas do sistema de estacionamento rotativo serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -O valor do bilhete para utilização das vagas de Zona Azul corresponde a tarifa base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -O valor da tarifa para utilização das vagas de Zona Marrom corresponde ao dobro da tarifa base.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -O reajuste da tarifa base será feito por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser realizado com interstício mínimo de 1 (um) ano, quando ocorrer, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

#### **CAPÍTULO V DOS PONTOS DE VENDA**

**Art. 21º** - Os pontos de venda dos cartões de estacionamento rotativo serão credenciados pela Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC mediante chamada pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A chamada pública poderá ser feita sempre que houver necessidade de expansão, diminuição ou qualquer alteração do sistema de estacionamento rotativo pago.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -Os vendedores credenciados estarão condicionados às regras de venda dos bilhetes definidas também em instrumento de contrato, o qual não gera vínculo empregatício para com a Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -A remuneração dos vendedores credenciados se dará por meio de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do bilhete.



## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

**Art. 22º** - Os usuários flagrados utilizando as vagas do sistema de estacionamento rotativo pago em desacordo com esta Lei estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 23º** - O usuário que utilizar as vagas de estacionamento rotativo para fins de comercialização, exposição de produtos ou serviços, colocação de objetos com a finalidade de guardar vagas e para outros fins assimilados, sem a devida autorização, está sujeito a multa administrativa e remoção do instrumento utilizado ao depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor da multa será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

## **CAPÍTULO VII DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 24º** - Os valores arrecadados com a venda dos bilhetes do sistema de estacionamento rotativo pago, deduzidos os custos de operação, serão utilizados para pagamento de despesas em geral da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** - Nos casos de roubo, furto ou dano, a Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTB está isenta de responsabilização.

**Art. 26º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio 2021.



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**João Lucas da Silva Cavalcante**

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE